



LEI Nº 6.393, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

**ALTERA A LEI 5.642, DE 28 DE JULHO
DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o artigo 20-A na Lei 5.642, de 28 de julho de 2016, com a seguinte redação:

20-A. É proibida, nas vias e logradouros públicos, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, entregues manualmente, lançados ao chão manualmente ou de veículos, aeronaves ou edificações ou oferecidos em mostruários.

§1º O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo sujeitará o infrator e o beneficiário da divulgação do produto ou serviço à multa de 500 (quinhentos) VRTE (valor de referência do tesouro estadual/ES), dobrada na reincidência e reaplicada a partir da lavratura da primeira multa, até a cessação da infração, sem prejuízo da apreensão do material impresso distribuído irregularmente.

§ 2º Considerando o disposto no inciso IX do art. 5º da Constituição Federal, excetua-se da vedação estabelecida no "caput" deste artigo a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadrem na Lei Federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

§3º. Na mesma pena prevista no §1º deste artigo incorrerá aquele que se beneficiar da publicidade quando encontrados folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias jogados em quantitativo elevado na via pública, conforme disposto em Decreto.

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003200390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 15



Art. 2º Fica incluído o §4º no artigo 25 da Lei 5.642, de 28 de julho de 2016, com a seguinte redação:

§4º. Enquanto não realizado o processo licitatório previsto no *caput* deste artigo, fica autorizada a manutenção dos meios de divulgação de mensagens e anúncios veiculados em bancas de jornais, desde que atendidas as exigências legais, inclusive quanto ao cadastramento e pagamento das taxas devidas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 07 de dezembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 22.774/2022

PROC.ELETRÔNICO: 32.708/2022.

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 350030003200390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 08 de dezembro de 2022.

LEI Nº 6.393, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI 5.642, DE 28 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o artigo 20-A na Lei 5.642, de 28 de julho de 2016, com a seguinte redação:

20-A. É proibida, nas vias e logradouros públicos, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, entregues manualmente, lançados ao chão manualmente ou de veículos, aeronaves ou edificações ou oferecidos em mostruários.

§1º O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo sujeitará o infrator e o beneficiário da divulgação do produto ou serviço à multa de 500 (quinhentos) VRTE (valor de referência do tesouro estadual/ES), dobrada na reincidência e reaplicada a partir da lavratura da primeira multa, até a cessação da infração, sem prejuízo da apreensão do material impresso distribuído irregularmente.

§ 2º Considerando o disposto no inciso IX do art. 5º da Constituição Federal, excetua-se da vedação estabelecida no "caput" deste artigo a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadrem na Lei Federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

§3º. Na mesma pena prevista no §1º deste artigo incorrerá aquele que se beneficiar da publicidade quando encontrados folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias jogados em quantitativo elevado na via pública, conforme disposto em Decreto.

Art. 2º Fica incluído o §4º no artigo 25 da Lei 5.642, de 28 de julho de 2016, com a seguinte redação:

§4º. Enquanto não realizado o processo licitatório previsto no caput deste artigo, fica autorizada a manutenção dos meios de divulgação de mensagens e anúncios veiculados em bancas de jornais, desde que atendidas as exigências legais, inclusive quanto ao cadastramento e pagamento das taxas devidas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 07 de dezembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal**LEI Nº 6.394, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E PEDAGOGOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAREM NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores e pedagogos, em caráter temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, atuando nas escolas de tempo integral, através de Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva, assim delineados:

I - Professor MaPA1 – 38 (trinta e oito) vagas;

II – Professor MaPA2 – 53 (cinquenta e três) vagas;

III - Professor MaPB – 99 (noventa e nove) vagas;

IV - Professor MaPEE – 20 (vinte) vagas;

V - Professor MaPP – 40 (quarenta) vagas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá remanejar os quantitativos previstos neste artigo em até 10% (dez por cento) entre os cargos de professor nele previstos, vedada a majoração do número total previsto neste artigo.

Art. 2º. Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins de aplicação desta Lei, a implantação da política pública de educação integral na Rede Municipal de Ensino de Cariacica.

Art. 3º. As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e/ou possível cadastro de reserva, por meio de provas e/ou títulos obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º. O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 17/2007, Lei Complementar nº 29/2010 e Lei Complementar nº 124/2022, no que couber.

Art. 5º. As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º. As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser rescindidas em qualquer tempo, sendo possível a prorrogação conforme estabelece a Lei nº 5754/2017.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 07 de dezembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –

Thamires F. de Alvarenga
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 15003005500350031008A00340052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.